



LEI MUNICIPAL Nº 1.312 / 2021, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece a Data Base para os Servidores Públicos Municipais de Riacho das Almas/PE e regulamenta a Negociação Coletiva no Serviço Público do Município, prevista no Artigo 8º, incisos III e VI da Constituição Federal, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela República Federativa do Brasil, e pelo art. 3º da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a Data-Base dos Servidores Municipais de Riacho das Almas/PE em 1º de Março de cada ano.

Art. 2º. Fica regulamentada a negociação coletiva de trabalho no âmbito da Administração Municipal de Riacho das Almas/PE, na forma da Lei Orgânica do Município, fundada nos princípios da legalidade, da participação, da busca do aperfeiçoamento dos serviços prestados à comunidade, e da administração democrática dos conflitos inerentes à relação de trabalho.

Art. 3º. A negociação coletiva é o procedimento através do qual as partes envolvidas nas relações de trabalho resolvem conflitos e disciplinam as condições materiais e procedimentais relacionadas com a prestação do trabalho e a gestão, dela resultando regras bilateralmente ajustadas sobre direitos e obrigações recíprocas.

Art. 4º. Fica instituída a “Mesa de negociação do Serviço Público Municipal de Riacho das Almas – Pernambuco”, composta das seguintes partes:



- I - O Poder Executivo Municipal;
- II - A entidade representativa dos Servidores Municipais;
- III - Comissão representativa da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, designada pela Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno da Câmara;

Art. 5º. O instrumento da negociação coletiva é o contrato coletivo de trabalho, o qual pode abranger o conjunto da administração municipal ou apenas alguns setores, inclusive fundações e autarquias, sendo articulado entre os seus diversos níveis, obedecidos os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Riacho das Almas/PE, bem como a Constituição Federal.

§ 1º. Uma vez celebrado o contrato coletivo a que se refere o *caput*, o chefe do Poder Executivo fica obrigado a, no prazo ajustado no contrato, enviar à Câmara Municipal o projeto de Lei que viabilize as condições ajustadas sobre matérias que dependem de aprovação legislativa.

§ 2º. Os contratos coletivos que versem sobre as matérias referidas no § 1º terão sua validade condicionada à discussão e aprovação da Câmara Municipal.

§ 3º. A negociação sobre aumento de vencimentos dos servidores fica subordinada à prévia dotação orçamentária suficiente para fazer face às projeções do correspondente aumento de despesas.

Art. 6º. Como garantia da realização do interesse público e da administração democrática das relações de trabalho, aplicam-se à negociação coletiva de que trata esta Lei as seguintes regras e princípios:

- I - Indisponibilidade do interesse público;
- II - Liberdade e autonomia da representação sindical, inclusive o direito de greve;
- III - Legitimidade da representação e soberania dos representados;
- IV - Boa-fé, inclusive direito de resposta escrita às propostas da contraparte;
- V - Direito de acesso às informações necessárias à negociação, especialmente sobre procedimentos, planejamento, estruturas, receitas e custos da administração municipal, desde que solicitadas por escrito;
- VI - Publicidade dos atos e procedimentos de deliberação coletiva;



VII - Caráter permanente da negociação coletiva, assegurada a convocação do processo negocial pelas partes a qualquer tempo;

VIII - Ultratividade, assegurada a vigência indeterminada das normas contratadas que não envolvam dotação orçamentária periódica.

Art. 7º. São requisitos formais do contrato coletivo:

I - Designação das partes;

II - Prazo de vigência;

III - Abrangência;

IV - Direitos e obrigações;

V - Procedimentos para solução de divergências interpretativas;

VI - Procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução do pactuado;

VII - Forma escrita e registro junto à Mesa Diretora da Câmara Municipal no prazo de 05 (cinco) dias da celebração.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Os servidores investidos em mandatos de dirigentes de entidades sindicais poderão ser colocados em licença remunerada dos seus cargos, sem prejuízos de direitos e vantagens, em condições ajustadas através de contrato coletivo.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho das Almas/PE, 1º de Outubro de 2021.


DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO

PREFEITO